

22100413-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. INTERESSADOS: IVALDECI HIPÓLITO DE MEDEIROS FILHO (CONTADOR), JACILENE LOURDES DA SILVA (SECRETÁRIA DE SAÚDE), JOSÉ CARLOS DA SILVA (CONTROLE INTERNO) E MANUEL SEVERINO DA SILVA (PREFEITO).

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786 PE)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Carpina a aprovação com ressalvas das contas do senhor Manuel Severino da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Carpina, ou a quem o suceder, que atenda às medidas a seguir relacionadas: 1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município; 3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; 4. Implementar medidas efetivas para a redução gradual da despesa total com pessoal, conforme exigido pela Lei Complementar nº 178 /2021, garantindo a readequação ao limite legal em um prazo razoável; 5. Implementação rigorosa de práticas de gestão que assegurem a aplicação tempestiva e eficiente de todos os recursos do FUNDEB, garantindo o cumprimento dos objetivos de promoção da qualidade da educação.

**(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/05/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

**(3ª PREFERÊNCIA)**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

23100134-4 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. INTERESSADOS: ORLANDO JOSÉ DA SILVA (REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL) E RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA (PREFEITA).

(Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610 PE)

(Adv. Guilherme de Carvalho Reis Teixeira - OAB: 53530 PE)

(Adv. Gabriel Mateus Moura de Andrade - OAB: 44784 PE)

(Adv. Bruno de Farias Teixeira - OAB: 23258 PE)

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - conformidade. Determinou, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual no 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Jaqueira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: 1. Produzir estudo técnico apto a subsidiar as informações necessárias a posterior elaboração de projeto de lei municipal, prevendo, de forma pormenorizada, as atribuições de todos os cargos públicos de provimento efetivo. Prazo para cumprimento: 60 dias. Recomendou, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual no 12.600/2004, aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Jaqueira, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a medida a seguir relacionada: 1. Editar norma infralegal que regulamente o número de vagas para agentes voluntários, em reconhecimento do caráter de acessoriedade do serviço voluntário.

**(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/05/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

**(4ª PREFERÊNCIA)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2327067-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DE PERNAMBUCO, REFERENTE A DEZENOVE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INTERESSADA: POLYANA CARINA DE ALMEIDA AVELLAR DINIZ (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO).

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965 PE)

**(Relatoria Originária)**

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as contratações listadas nos Anexos I-A, I-B, II-A, II-B e III do relatório de auditoria, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores, acompanhando a proposta de voto do relator.

**(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/05/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

**(Devolução de Vista Conselheiro Ranilson Ramos)**

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2054162-4 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA REFERENTE A 954 (NOVECENTAS E CINQUENTA E QUATRO) CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS NO PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2020. INTERESSADA: DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO (PREFEITA).

(Adv. Cinthia Rafaela Simões Barbosa - OAB: 32817 PE)

**(Relatoria Originária)**

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou ilegais as contratações, negando-lhes os registros. Aplicou multa, prevista no artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PE, à senhora Débora Luzinete de Almeida Severo, acompanhando a proposta de voto do relator.

**(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 11/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

**(Devolução de Vista Conselheiro Ranilson Ramos)**

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2323618-8 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA REFERENTE A 7 (SETE) ADMISSÕES REALIZADAS VIA CONCURSO PÚBLICO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. INTERESSADO: SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS (PREFEITO À ÉPOCA).

**(Relatoria Originária)**

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as nomeações, listadas nos Anexos I e II, acompanhando a proposta de voto do relator.

**(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 11/04/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

PROCESSO DIGITAL DE AUDITORIA ESPECIAL TC Nº

1720814-2 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. INTERESSADOS: ATP ENGENHARIA LTDA, CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA (DIRETOR-PRESIDENTE) E GALVÃO ENGENHARIA S.A.

(Adv. Camila Almeida de Godoy - OAB: 26716 PE)

(Adv. Camilla Nicodemos Inojosa de Andrade - OAB: 23896 PE)

(Adv. Leticia Mendonça - OAB: 18980 PE)

(Adv. Poliana Maria Carmos Alves - OAB: 33039 PE)

**(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)**

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto da presente Auditoria Especial. Deixou de aplicar multa ao gestor, tendo em vista o decurso do prazo previsto no §6º, do artigo 73, da Lei Orgânica deste Tribunal.

**(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 02/05/2024 – não válido para fins do disposto no artigo 77, 4º LOTCE/PE)**

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº

2326690-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA, REFERENTE A 935 (NOVECENTAS E TRINTA E CINCO) CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, PARA DIVERSAS FUNÇÕES. INTERESSADOS: ADRIANA MARIA LEITE DE MACEDO, ADRIANA SANDRA DA SILVA (SECRETÁRIA DE SAÚDE), JOÃO EUDES DUARTE DA SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO), JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO (PREFEITO) E JOSEFA MARIA DOS SANTOS (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO).

(Adv. Helena Bruto da Costa Bezerra Cavalcanti - OAB: 38098 PE)

(Adv. Marcos Vinícios Alencar Sampaio - OAB: 29528 PE)

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965 PE)

(Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475 PE)

**(Relatoria Originária)**

**(Voto em lista)**

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou ilegais as admissões (contratações temporárias) listadas nos Anexos I a III-C, negando-lhes registro. Aplicou multa, fixada no caput do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao senhor José Maria Leite de Macedo, Prefeito. Determinou à Prefeitura Municipal de Cupira, a gestão atual ou quem vier a sucedê-la: 1. Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de um novo concurso público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, para a solução definitiva do problema, acompanhando a proposta de voto do relator.